

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Recebi o Original

Em, 10/03/2014

Assinatura/Matrícula

Mario do Carmo Ferreira da Silva
Mat. SIAPE nº 219.970
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

ENCAMINHAMENTO PADRÃO N°

I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado:	EPD MINONDES DE SOUZA MENDES	Sigla	Data
Endereço:	Av. Nilo Pecanha, 50 S. 2409	Número do Processo	
CEP:	20.020-100	Cidade:	Rio de Janeiro
UF:	RS	Código da EFPC	
TEL: (21)	0277-3750	FAX: ()	E-mail: fsmi@superio.com.br
			Código do Plano (CNPB)

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar):		Número de Processo:
		Número de Comando:

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar)
13 - Estatuto	Demanda de Conselheiros Eleitos sobre Multiplicidade da PETMS e o TAC proposto.
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	

RESPONSÁVEL	CARIMBO/ASSINATURA

Brasília, 10 de março de 2014.

Ao Diretor-Superintendente da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Maria Rabelo

À Diretoria de Análise Técnica da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Roberto Ferreira

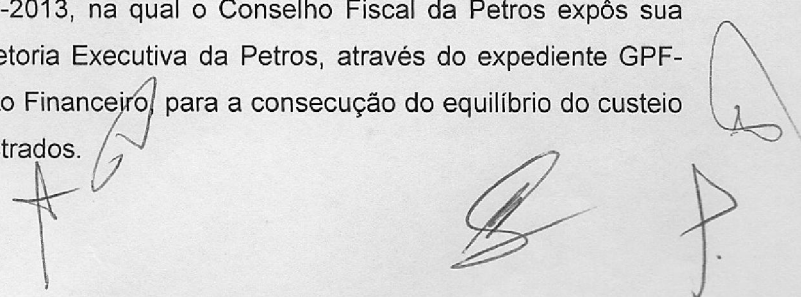
Assunto: Encaminhamento de Denúncia: Multipatrocínio da Petros – Termo de Ajuste de Conduta (TAC)

Prezado Senhor,

Os Conselheiros Deliberativos e Fiscais Eleitos da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros abaixo-assinados levam ao conhecimento dessa autarquia sua oposição ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos em que se encontra formulado, proposto pela Diretoria Executiva da Petros, por manifesta infração ao Art. 3º, inciso I, da Instrução Previc nº 03, de 29/06/2010, à legislação em vigor e ao Ofício nº 4186/2012/CGMC/DIACE/PREVIC, de 13-11-2012.

DO RELATO

2. Inicialmente, cabe mencionar que, através do Encaminhamento Padrão nº 086/2013, foi enviada a essa autarquia, na pessoa de V.Sa., copiado também o Coordenador Geral de Fiscalização Direta, Sr. José Carlos Sampaio Chedeak, a carta CF-144/2013, de 19-11-2013, na qual o Conselho Fiscal da Petros expôs sua discordância com a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Petros, através do expediente GPF-067/2013, emitido por sua Gerência de Planejamento Financeiro, para a consecução do equilíbrio do custeio administrativo dos planos deficitários por ela administrados.



3. Naquela carta o Conselho Fiscal da Entidade alertou V.Sa. que, pelo expediente GPF-067/2013, a Petros tornou-se ré confessa de que:

- a) Retirara recursos dos planos Petros do Sistema Petrobrás (PPSP) e Petros-2, patrocinados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, e não pretendia devolvê-los;
- b) Continua a retirar recursos dos planos PPSP e Petros – 2;
- c) Pretende continuar, indefinidamente, a retirar recursos dos planos PPSP e Petros-2 para o custeio administrativo do plano ANAPARprev, instituído pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão.
- d) A proposta de equilíbrio formulada pelo expediente GPF-067/2013 era discriminatória para com os participantes dos planos patrocinados pela Petrobrás, pois pretendia continuar a retirar recursos apenas dos fundos administrativos dos planos PPSP e Petros -2, poupando o fundo administrativo do plano TAPMEPrev;

4. O fundo administrativo do PPSP deveria ser preservado, pois constitui pilar fundamental do custeio administrativo desse plano, que atualmente tem suas despesas administrativas anuais superiores às receitas em cerca de R\$ 100 milhões;

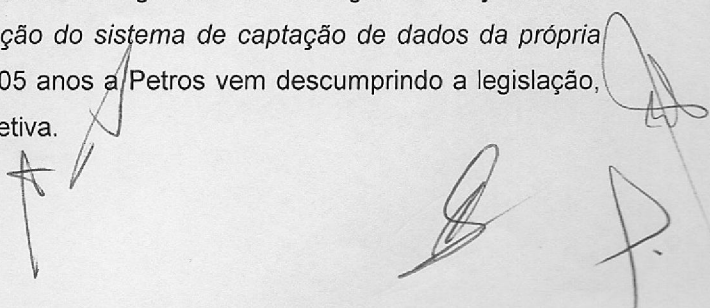
5. Existe na Fundação de uma planilha com o registro dos valores retirados dos fundos administrativos dos planos PPSP e Petros – 2, cuja análise vem sendo negada pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, em ofensa ao Estatuto da Petros e à legislação.

Sobre o Termo de ajuste de Conduta - TAC proposto

6. O TAC proposto pela Petros mantém os mesmos termos que foram objeto da preocupação do Conselho Fiscal da Entidade, expressa no Encaminhamento Padrão nº 086/2013. Passaremos a comentá-lo através de seus itens mais relevantes:

6.1 “A partir de janeiro de 2012, em atendimento ao Ofício nº 2635/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, de 24/06/2011, a COMPROMISSARIA passou a registrar a segregação contábil do PGA por plano de benefício”.

Com essa frase a Petros tenta colocar-se acima da legislação. O Ofício citado, de nº 2635/2011, apenas exigiu da Petros o cumprimento da Instrução Normativa SPC nº 034/2009, haja vista que a entidade já desrespeitara o Ofício nº 4459/2010/CGMC/DIACE/PREVIC que solicitara o cumprimento da mesma Instrução. Isto sem contar que na Exposição de Motivos da Resolução CGPC nº 28/2009, datada de 20-01-2009, o então Secretario de Previdência Complementar Sr. Ricardo Pena Pinheiro expôs: *“As EFPC terão prazo até 31 de dezembro de 2009 para a adequação de seus sistemas de informática e bases operacionais, além de treinamento operacional. A data prevista para a entrada em vigência da nova regra é 1º de janeiro de 2010. Este prazo será importante também para a adaptação do sistema de captação de dados da própria Secretaria, por meio do portal SPC.”* Assim, ao longo de 05 anos a Petros vem descumprindo a legislação, sem que essa autarquia tenha tomado providência mais efetiva.



6.2 “As análises realizadas internamente visando o novo modelo de gestão revelaram que a maioria dos planos de benefícios geridos pela COMPROMISSÁRIA apresentavam deficiências em seus custeios administrativos, fato que levou a mesma a implementar várias ações no sentido de sanear tais desequilíbrios financeiros, de forma a contribuir para a evolução do multipatrocínio”.

Em primeiro lugar, não era uma simples maioria que apresentava deficiências, mas praticamente todos, mais de 40 (quarenta) planos, com exceção de três: o PPSP, o Petros-2 e o TAPMEprev. Em segundo lugar as ações implementadas foram no sentido de implantar um rateio tendencioso, por mais de uma vez alterado, alocando dois terços dos custos administrativos totais da Petros nos planos PPSP e Petros -2, como já explicado através do Encaminhamento Padrão nº 086/2013, e efetuando-se o rateio do terço restante entre todos os planos, incluindo o PPSP e o Petros – 2. Em terceiro lugar, a Petros, ao trazer o multipatrocínio à baila, busca uma justificativa totalmente improcedente. Aos participantes dos planos prejudicados não interessa, nem mais nem menos, o multipatrocínio. O que querem é não serem prejudicados, com ou sem multipatrocínio.

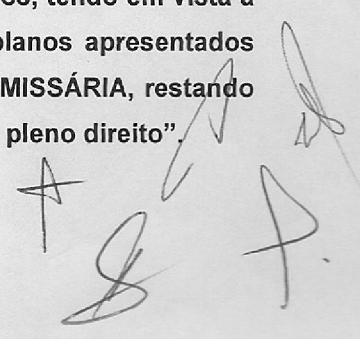
6.3 “A partir de 2011, adoção para os planos de benefícios em prospecção, de critérios de viabilidade financeira para cobertura de seu custeio administrativo, com simulações para um cenário de 20 (vinte) anos”.

Atrelar a viabilidade administrativa de um plano ao horizonte de 20 anos significa a Petros continuar com a sua política atual, ou seja, criando planos inviáveis, com um reduzido número de participantes e acreditando que ao longo de 20 anos ele vai tornar-se viável administrativamente. Esta proposição justifica a criação de planos de benefício com 5, 10 ou 15 participantes, porque ao fim de 20 anos eles terão 10 mil participantes ou mais. Os planos têm que ser viáveis administrativamente desde o momento em que forem criados. Se não houver número mínimo de participantes, que haja a criação de um fundo administrativo, mediante doação da patrocinadora/instituidora, conforme prevê a legislação. O que não se pode é retirar recursos dos outros planos, porque se o plano criado com poucos participantes não se tornar viável administrativamente, como os recursos retirados serão repostos?

6.4 “Os planos de benefícios patrocinados administrados pela COMPROMISSÁRIA, que apresentavam deficiências no custeio administrativo passaram por medidas de adequação financeira...”.

Para não qualificar essas informações como inverídicas, diremos que foram medidas perfunctórias. Caso assim não o fosse, a Petros não estaria agora, no TAC, propondo que a adequação dos seus custeios administrativos fosse feita ao longo de 4 (quatro) anos, no seu já famoso “1+ 3” !

6.5 “Os estudos realizados pela COMPROMISSÁRIA não avaliaram questões relacionadas à deficiência no custeio dos planos no período de gestão mutualista do PGA, de maneira que nenhum valor retroativo utilizado para custeio dos planos foi considerado na concepção este TAC, pelo entendimento de inexistência de valores a serem restituídos a determinados planos, tendo em vista a gestão conjunta de custeio dos mesmos. Desta forma, os desequilíbrios dos planos apresentados anteriormente já foram absorvidos entre os planos administrados pela COMPROMISSÁRIA, restando as questões afetas ao mencionado custeio retroativo dos planos já encerradas de pleno direito”.



A Petros, além de não ter tomado providências ao longo de 5 (cinco) anos para cumprir a legislação, ainda retirou, de forma comprovada, mais de R\$ 200 milhões, a valores históricos, que hoje devem ser da ordem de R\$ 500 milhões, dos planos patrocinados pela Petrobrás e diz que a questão já está encerrada "*de pleno direito*". Além do mais, diz que os recursos necessários ao custeio administrativo dos planos deficitários foram "*absorvidos entre os planos administrados*". Essa autarquia não pode admitir tal afirmação, pois é inverídica, necessitando pois de uma investigação aprofundada. Quem suportou o custeio de todos os planos deficitários, quem "*absorveu*", ou melhor dito em português castiço, quem foi espoliado de recursos foram os planos patrocinados pela Petróleo Brasileiro S.A.

6.6 "Será necessário garantir o fluxo de recursos referente aos eventuais desequilíbrios financeiros que possam ocorrer até a conclusão da implementação das medidas de equilíbrio financeiro dos planos, considerando a data efetiva da entrada de novas receitas que cobrirão os gastos com o custeio administrativo, nos termos deste TAC".

Quanto aos recursos que durante 5 longos anos, pelo menos, foram retirados dos planos PPSP e Petros – 2, a Petros afirma que "*os desequilíbrios dos planos apresentados anteriormente já foram absorvidos entre os planos administrados pela COMPROMISSÁRIA, restando as questões afetas ao mencionado custeio retroativo dos planos já encerradas de pleno direito*". Mas a Petros deseja continuar a retirar recursos dos planos da Petrobrás por mais 4 (quatro) anos ("1+3") até a "*conclusão da implementação das medidas de equilíbrio financeiro dos planos, considerando a data efetiva da entrada de novas receitas que cobrirão os gastos com o custeio administrativo, nos termos deste TAC.*" Este Colegiado pergunta a essa autarquia: e quanto a esses recursos que serão retirados, a questão também estará "*encerrada de pleno direito*"?

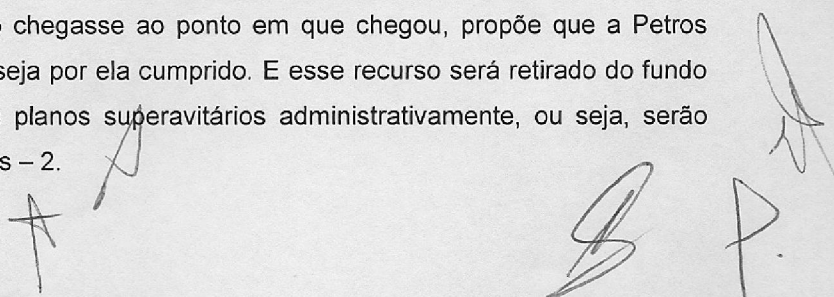
6.7 O eventual atraso nas atividades previstas no cronograma acima, decorrente do atendimento pela COMPROMISSARIA de eventuais exigências determinadas pela PREVIC quando da análise dos textos regulamentares envolvidos no processo de equilíbrio do custeio administrativo dos planos de benefícios, resultará da automática prorrogação dos demais prazos previstos no cronograma acima, conforme o mesmo número de dias verificado a título de atraso para a conclusão da respectiva atividade.

Trata-se, para dizer o mínimo, de afirmação audaciosa da Petros, culpando a Previc por eventual atraso.

6.8 Declarada a inadimplência ou o descumprimento do presente TAC, a COMPROMISSARIA se obriga a recolher, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU específica, a título de penalidade, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Ou seja, a atual Diretoria Executiva, que ao longo de 5 anos não tomou as medidas necessárias para se adequar à legislação e permitiu que a situação chegasse ao ponto em que chegou, propõe que a Petros pague a multa de R\$ 100 mil, caso o TAC não seja por ela cumprido. E esse recurso será retirado do fundo administrativo, que somente é composto pelos planos superavitários administrativamente, ou seja, serão penalizados novamente os planos PPSP e Petros – 2.

Do objeto da Denúncia



7. Os signatários levam ao conhecimento de V.Sa. e dessa autarquia excertos do expediente GPF-067/2013, emitido pela Gerência de Planejamento Financeiro da Petros, e aprovado pelo Conselho Deliberativo (com voto contrário dos Conselheiros Deliberativos eleitos abaixo assinados), e no qual se baseia o presente TAC. Esta repetição visa deixar patente os esforços empreendidos no sentido de convencer V.Sa. e essa autarquia, sobre o quão injusto e ilegal é a proposta feita pela Diretoria Executiva da Petros, pois estão sendo desrespeitados a legislação, no tocante à segregação do patrimônio social dos planos, e o Ofício nº 4186/2012/CGMC/DIACE/PREVIC, de 13-11-2012, que recomenda que os recursos necessários para o custeio administrativo deficitário devem ser retirados do patrimônio social dos planos.

"A mesma metodologia previa a apropriação integral das despesas administrativas pelos planos a partir do 2º ano, como aprovado pelo Conselho Deliberativo em 30/01/2013 (Ata CD 470, item 2 – Anexo III). Entretanto, considerando que (sic) dificuldade financeira de os planos custearem a totalidade das despesas administrativas no 2º ano, tal metodologia foi aprimorada no sentido de viabilizar o equilíbrio financeiro dos planos no longo prazo. Partindo-se desse princípio, nos estudos para o ajuste financeiro perene dos planos, considerou-se um modelo de apropriação de gastos "1+3"...".

"Ajustes no Plano ANAPARprev para que se constitua em um plano standard, voltado para a complementariedade a ser oferecida aos familiares dos participantes da Petros, com apropriação mínima possível de custos e sem contribuição para a diluição de despesas, também com a instituição de contribuição mínima".

Premissas relevantes adotadas nas simulações de equilíbrio dos planos acima:

I) Plano ANAPARPREV terá tratamento especial. Ele deverá estar equilibrado no primeiro ano; porém, este plano cobrirá seus custos totais sem oferecer margem de contribuição para diluição das despesas administrativas. O plano possuirá leque de serviços mínimos sob a ótica da legislação vigente (grifo nosso)..

II) Todos os demais planos deverão estar equilibrados ao final de quatro anos..."

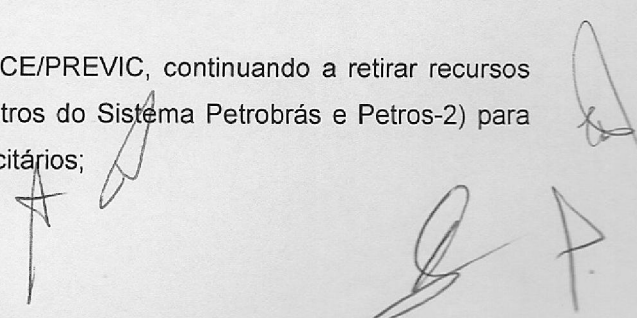
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES

8. Em resumo, são as seguintes as razões pelas quais não podemos concordar com os termos do TAC proposto:

a) O TAC não atende os ditames do Art. 3º, inciso I, da Instrução Previc nº 03, de 29/06/2010, que estabelece que ele somente poderá ser celebrado *"quando não tiver havido prejuízo à EFPC ou a plano de benefícios por ela administrado, salvo se a proposta abranger o ressarcimento integral desse prejuízo"*;

b) Não prevê de que forma serão restituídos aos Planos Petros do Sistema Petrobrás (PPSP) e Petros -2 os recursos que deles foram ilegalmente retirados;

c) Desobedece ao disposto no Ofício nº 4186/2012/CGMC/DIACE/PREVIC, continuando a retirar recursos dos planos de benefício patrocinados pela Petrobrás (Plano Petros do Sistema Petrobrás e Petros-2) para sustentar administrativamente 44 (quarenta e quatro) planos deficitários;



d) Torna-se imperioso que seja firmado com o Presidente da Petros, figurando a entidade tão somente como interveniente anuente. Esta proposta de ajuste já é a segunda apresentada, e difere daquela que fora objeto de proposta de TAC anterior, feita por intermédio da carta PRES 026/2013, de 05-02-2013, e que motivou a oposição deste Conselho expressa na carta CF-056/2013, de 06-06-2013;

e) É discriminatória para com os participantes dos planos patrocinados pela Petrobrás. A razão é que ela pretende continuar a retirar recursos apenas dos fundos administrativos dos planos PPSP e Petros -2, poupando o fundo administrativo do plano TAPMEPrev, o que vem sendo feito até agora;

f) Permite que o Fundo Administrativo consolidado da Petros, do qual a totalidade de recursos pertence aos planos PPSP e Petros-2, em percentuais aproximados de 97% e 3%, respectivamente, continue a ser utilizado de maneira arbitrária. Como comprovação do afirmado, citamos que o Conselho Deliberativo autorizou, conforme consta da ata CD-479, a retirada de R\$ 124.085,83 do fundo administrativo porque foi detectada uma falta de recursos no programa previdencial do Plano Triunfo Vida, em fase de retirada de patrocínio. Até o prosaico plano Esportprev, destinado aos jogadores de futebol, e constituído com apenas 5 participantes, e agora extinto pela ausência total de participantes, acabou de sacar R\$ 18,57. E esses planos não têm qualquer participação no fundo administrativo.

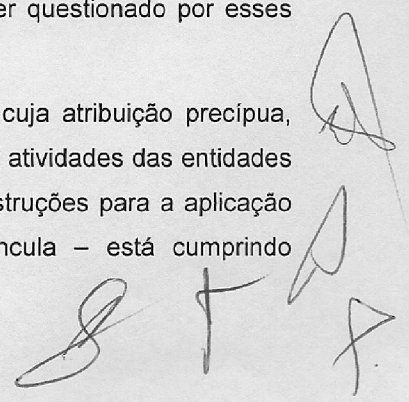
9. Além destas razões, os conselheiros signatários elencam outras duas, igualmente relacionadas:

a) O fundo administrativo do PPSP constitui fonte importante do custeio administrativo desse plano, que atualmente tem suas despesas administrativas anuais superiores às receitas em torno de R\$ 100 milhões. Por isso, o Conselho Fiscal solicitou ao Presidente da Petros que fosse elaborado um estudo atuarial com vistas a determinar a longevidade do fundo administrativo. Não tendo sido atendido, efetuou consulta a essa autarquia em 27/11/2013, portanto há mais de 60 dias, através do Encaminhamento Padrão nº 087/2013, que ainda não foi respondido;

b) o Conselho Fiscal, ao tomar conhecimento da existência na Fundação de uma planilha com o registro dos valores retirados dos fundos administrativos dos planos PPSP e Petros - 2, solicitou-a para análise, o que foi negado. Em seguida, de acordo com o previsto no Estatuto da Petros, solicitou a contratação de uma consultoria externa para apurar o valor retirado desses dois planos, e a autorização para tanto foi negada. Foi efetuada consulta a essa autarquia em 16-01-2014, através do Encaminhamento Padrão nº 006/2014, ainda sem resposta.

10. Adicionalmente, como é do conhecimento dessa autarquia, tanto a Controladoria Geral da União – CGU, quanto o Tribunal de Conta da União – TCU fiscalizam a Petrobrás. Isto sem contar que a empresa possui acionistas minoritários, que agora têm assento no Conselho Administrativo, estando também sujeita à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Desta forma, entendemos que o presente TAC, ao não repor os recursos retirados dos planos patrocinados pela Petrobrás, pode ser questionado por esses órgãos, sendo, portanto, mais uma razão para com ele não concordar.

11. Entendemos que, ao levar tais fatos ao conhecimento da PREVIC - órgão cuja atribuição precípua, segundo o art. 2º da Lei 12.154, de 23/12/2009, é a de proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações, além de expedir instruções para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, às quais também se vincula – está cumprindo



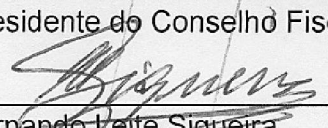
integralmente com suas obrigações legais e estatutárias e prevenindo-se de responsabilidades diante de eventuais questionamentos administrativos e judiciais que venham a ser promovidos por participantes dos planos de benefício prejudicados ou terceiros.

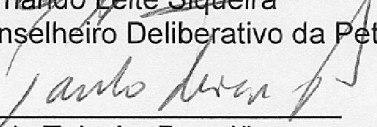
DA IDENTIFICAÇÃO DOS DENUNCIANTES

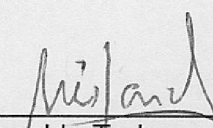
14. Todos os signatários – abaixo relacionados - são Conselheiros Deliberativos ou Fiscais da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, conforme suas designações abaixo dos nomes e cujo endereço para local de recebimento de comunicação é Avenida Nilo Peçanha, 50 S. 2409 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100 e telefone: 0(21)2277-3750.

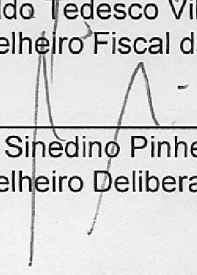
Atenciosamente,



Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal da Petros

Fernando Leite Siqueira
Conselheiro Deliberativo da Petros

Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Deliberativo da Petros

Ronaldo Tedesco Vilardo
Conselheiro Fiscal da Petros

Silvio Sinedino Pinheiro
Conselheiro Deliberativo da Petros

Anexo: PENDRIVE com o processo CD 115/2013 com o referido Termo de Ajuste de Conduta - TAC